

## **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 20/2002**

### **DISPÕE SOBRE A SEGREGAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS PRODUZIDOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**WERNER REMPEL**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, que o Plenário aprovou e Eu promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º.** A Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria inclui entre suas atividades a promoção e realização de ações individuais e coletivas destinadas à sensibilização de seus funcionários e público usuário sobre a necessidade da segregação na origem dos resíduos sólidos, como componente da sustentabilidade ambiental.

**Art. 2º.** Fica estabelecido que haverá segregação dos resíduos considerados perigosos, ou especiais, poderá ser único nas dependências da Câmara, de diferente tamanho dos demais e localizado em sítio apropriado, de acordo com a definição da administração.

- I** – Plásticos;
- II** – vidros;
- III** – papéis e papelão;
- IV** – metais;
- V** – matéria orgânica;
- VI** – resíduos perigosos.

**Parágrafo único** – O contenedor para os resíduos considerados perigosos, ou especiais, poderá ser único nas dependências da Câmara, de diferente tamanho dos demais e localizado em sítio apropriado, de acordo com a definição da administração.

**Art. 3º.** Haverá contenedores diferenciados, de acordo com as modalidades definidas, no mínimo em cada um dos andares da Câmara, forrados com sacos plásticos adequados para receberem os diversos tipos de resíduos.

§ 1º - Os sacos plásticos serão etiquetados de acordo com seu conteúdo no ato de serem removidos dos dos contenedores.

§ 2º - Será destinado local para armazenamento dos sacos plásticos, em local abrigado da intempérie, com capacidade para acumulação volumétrica semanal, até receberem disposição final.

§ 3º - Será realizado levantamento da composição gravimétrica e do volume do resíduo produzido nas dependências da Câmara, para a determinação, entre outros objetivos, do porte dos contenedores necessários e das principais unidades geradoras.

§ 5º - Serão produzidos materiais gráficos de sensibilização ambiental, destinados ao público interno e público usuário, visando à segregação de resíduos sólidos na fonte geradora.

§ 6º - Caso a administração da Câmara julgue conveniente, a segregação de resíduos poderá ser iniciada dentro de cada unidade geradora.

§ 7º - Será estimulado, para servir de exemplo e motivação aos municípios, que os funcionários da Câmara façam uso dos contenedores para disporem dos resíduos segregados em suas próprias residências.

**Art. 4º.** Ao resíduo segregado será dado destino adequado, preferencialmente colocando-o à disposição de associações e/ou cooperativas de reutilização ou reciclagem de resíduos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução, correrão por conta das dotações orçamentárias, de acordo com a natureza da despesa:

0112200012.002000 - Manutenção dos Serviços Administrativos do Poder Legislativo.

3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo

3.3.90.39.13.0000 - Serviços de Publicação, Prop. e Promoção Institucional.

**Art. 6º.** Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Legislativa Nº 012/02, de 03-07-2002.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores,** em Santa Maria, aos oito (08) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dois (2002).

**Ver. Werner Rempel**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

**Ver. Júlio César de Almeida Brenner**  
1º Secretário